



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10923/17

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Prefeita de Barra de Santana).

EMENTA: Município de Barra de Santana. Poder Executivo. Licitação. Pregão Presencial nº 08/2017. Regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes. Arquivamento

ACÓRDÃO AC1 TC 02801/2017

RELATÓRIO

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 08/2017.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):

FIRMAS VENCEDORAS	ITEM	VALOR-R\$
A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP	Vários	317.001,75
NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.	Vários	219.984,50
TOTAL		533.986,25

CONTRATOS: nº 1101/2017 e nº 1102/2017.

ADITIVOS: 1º Aditivo ao Contrato nº 1101/2017

Objeto: Supressão de valor, em R\$ 33.875,00

VALOR: R\$ 533.986,25 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, dos contratos e aditivo dela decorrentes, sem prejuízo da cobrança de multa pessoal devido ao envio intempestivo dos autos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução e sou porque esta Câmara **julgue REGULARES** o **Pregão Presencial nº 08/2017** e **os Contratos nº 1101/2017 e 1102/2017**, bem como do **1º Aditivo ao Contrato nº 1101/2017**, dele decorrentes, com a **RECOMENDAÇÃO** de que a edilidade observe os prazos estipulados nas resoluções deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10923/17

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES o Pregão Presencial nº 08/2017 e os Contratos nº 1101/2017 e 1102/2017**, bem como do **1º Aditivo ao Contrato nº 1101/2017**, dele decorrentes, com a RECOMENDAÇÃO de que a edilidade observe os prazos estipulados nas resoluções deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Assinado 18 de Dezembro de 2017 às 09:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 14:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO